

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611032437

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4835/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1422/05.6TYLSB

Credor — Rosadaire Soc. Transportes Rosadaire, L.^{da}
Insolvente — Tait Portugal, Transitários, S. A.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Tait Portugal, Transitários, S. A., com endereço na Calçada da Cruz da Pedra, lote L, loja C, São João, 1900-173 Lisboa, e administrador de insolvência o Dr. Luís Filipe Ferreira Pereira, com endereço na Urbanização da Portela, Rua de Eça de Queirós, 4, 11.º, esquerdo, 2685-199 Portela LRS, ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 28 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores destinada a ouvir os credores sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

31 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611032616

Anúncio n.º 4836/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 701/07.2TYLSB

Insolvente — Américo Matos Casimiro, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Américo Matos Casimiro, L.^{da}, número de identificação fiscal 501438351, com domicílio na Avenida de Madrid, 19-C, 1000-164 Lisboa.

É administradora da devedora Ercília de Jesus Valadas Casimiro, com domicílio na Rua Edison, 3, 2.º, direito, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Florentino Matos Luís, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611032664

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4837/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 704/06.4TYLSB

Requerente — ARSAL — Exportação, Importação e Comércio Geral, L.^{da}

Insolvente — BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração — Sociedade Unipessoal, L.^{da}

A Dr.^a Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, no dia 17 de Maio de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, com sede no Núcleo Empresarial, Quinta da Portela, armazém 35, Guerreiros, Loures.

É administradora do devedor Maria Manuela Pereira Barros da Costa, com domicílio em Rua do Chafariz, Casa Azul, Chanca, Sobral da Abelheira, Mafra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Filipe Ferreira Pereira, com endereço em Urbanização da Portela, Rua de Eça de Queiroz, 4, 11.º, esquerdo, Portela, 2685-199 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 16 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611032615